

Lei nº 141/54

A Câmara Municipal de Palmítal, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial na importância de R\$ 70.728,40 (Setecentos e setenta mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta centavos) destinado a aquisição, pagamento e execução dos seguintes:

- a) Aquisição de Placas - R\$ 10.000,00-
- b) Aquisição de Hidrômetros - R\$ 100.000,00-
- c) Camos e seus pertences - R\$ 100.000,00-
- d) Para reparação da Rede de água - R\$ 20.000,00-
- e) Para construção de um jardim ao lado da Igreja Matriz - R\$ 30.000,00-
- f) Para construção de bebedouro de água para animais - R\$ 10.000,00-
- g) Para reparações de Escolas Municipais Rurais - R\$ 25.000,00-
- h) Para execução da lei nº 89 de 6-9-53 - Compra de Bicicletas - R\$ 5.000,00-
- i) Vencimentos do Secretário da Junta de Abastecimento Militar - R\$ 12.000,00-
- j) Auxílio a Junta de Abastecimento Militar - R\$ 1.000,00-
- k) Auxílio a Delegacia de Recrutamento - R\$ 1.000,00-
- l) Auxílio a Guarda Noturna - R\$ 13.000,00-
- m) Profilaxia da Malária - R\$ 30.000,00-

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal, em 23 de Fevereiro de 1954

n) Estadia de Engenheiros e pessoas gradadas - R\$ 10.000,00.

o) Subsídio ao jornal de Palmital - R\$ 2.400,00-

p) Subsídio do Tribunal do Juri - R\$ 4.000,00-

q) Para execução da lei nº 110 de 16-6-53 - R\$ 73.200,00-

r) Abono mensal de R\$ 300,00 (Tuzentos cruzeiros) a título de serviços extraordinários aos seguintes funcionários: Elias Vieira de Campos e João Ferreira Alves Filho, fiscal de estradas e obras públicas e encarregado das bombas de abastecimento de água, respectivamente R\$ 7.200,00-

s) Para execução da lei nº 3 de 14-1-1954, referente ao abono de Natal - R\$ 27.500,00- t) Para serviço de calçamento, ocorrido no exercício de 1.953 - R\$ 221.340,70.

u) Para pagamento de fretes de paralelepípedos e guias ocorrido no exercício de 1.953 - R\$ 169.087,70 - Total - R\$ 870.738,40

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 15 de Fevereiro de 1.954 - a) José de Campos Leite -

Presidente - Carlos Bergencio 2º Secretário.